LEI N.º 1969/2005

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de pessoal para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, nos termos do item IX, do artigo 37 da Constituição Federal, os cargos abaixo especificados:

Item	Função Temporária	Nº Solicitado	Venc. Mensal
01	Auxiliar de Secretaria	03	R$300,00
02	Merendeira	15	R$300,00
03	Professor – A de 1ª a 4ª série	10	R$366,96
04	Assistente Social	01	R$1.208,06

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Professores para as disciplinas e cargas horárias conforme planilha em anexo, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – Os vencimentos citados neste artigo, relativos a cargos já existentes no quadro efetivo, estão em acordo com o Plano de Cargos e Salários – Lei Municipal n.º 1.588/1997, executados pelo Município, devidamente atualizados

§ 2º – Os vencimentos citados neste artigo, relativos a cargos não existentes no quadro efetivo, estão em acordo com o praticado no mercado.

§ 3º – Os contratos serão por prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, atendendo ao limite máximo de 31 de dezembro de 2005.

§ 4º – Os contratados na forma da Lei serão regidos pelo disposto nas Leis Municipais n.º 1.587/1997, 1.588/1997 e suas alterações.

Art. 3º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

a) – Ser brasileiro;
b) – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
c) – Estar no gozo dos direitos políticos;
d) – Estar quites com as obrigações militares;
e) – Ter boa conduta;
f) – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe são afetos ou da função;
g) – Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função.

Art. 4º - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no Contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições física e mental aptas ao

cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo médico da Prefeitura ou por esta credenciado.

Art. 5º - Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a relação de contratados, sua localização e função.

Art. 6º - Os contratados segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (03/08/2005).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

ANEXO I DA LEI Nº 1969/05

		EEEF Dr. Nagem Abikahir	EEEF Delfino Batista Vieira	EEEF Elza de Castro Scardini	EEEF Maria Barros Horsth	EEEF Luiz Moisés Heringer	TOTAL
PORTUGUÊS	MAT.	8		4	4	16	32
	E. J. A	16		17		4	37
MATEMÁTICA	MAT.		4	4	8	16	32
	E. J. A			17		4	21
CIÊNCIAS	MAT.		18	18	4	16	56
GEOGRAFIA	MAT.		12	4	3		19
HISTÓRIA	MAT.	6	18	0	0		24
LÍNGUA ESTRANGEIRA	MAT.	15	6	6	6	6	39
	E. J. A			5			5
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	MAT.	6			10		16
EDUCAÇÃO FÍSICA	MAT.	12		12	12	9	45
	E. J. A			6			6
PLANEJAMENTO							65
TOTAL GERAL		**63**	**58**	**93**	**47**	**71**	**397**

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (03/08/2005).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna